Processo nº : 90088882/2022 (01 volume com 230 fls)
Nome : Banco Inter S.A.
Assunto : Requerimento - Regularidade do Credenciamento nº 006/2022

PARECER JURÍDICO Nº 0120/2022 - CHEADV/ASSJURI

1 - Do Relatório e dos Fatos

Os autos em epígrafe foram encaminhados a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para análise e elaboração de parecer quanto à regularidade dos procedimentos do Credenciamento nº 006/2022 da empresa Banco Inter S.A., CNPJ nº 00.416.968/0001 - 01, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, conforme relatório consignado no Despacho nº 40/2022/CGL (fl. 230).

Pela relevância para o estudo jurídico em curso, registra-se que o Chamamento Público nº 001/2021 tem como objeto: "Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos."

E, no que importa à análise, registra-se que consta da instrução dos autos:

- Termos de Posse do Vice Presidente e do Diretor do Banco (fls. 3/6);
- Documentos de regularidade da interessada no credenciamento (fls. 7/15);
- Requerimento e proposta da interessada (fl. 16/31 e 155/163);
- Documentos de habilitação da interessada (fls. 32/289), entre os quais: Documentos dos representantes (fls 32/33 e 164/165); Estatuto social (fls. 50/77 e 119/147), e Ata de reunião do Conselho Administrativo do Banco (226/227);

www.goiania.go.gov.br

- Decretos nomeando os agentes executores dos atos do edital (fls. 290/293);

- Aviso do Resultado do Credenciamento nº 006/2022 do Chamamento Público nº 001/2021, via do qual a Comissão Geral de Licitação - CGL torna público o resultado da análise da documentação do citado credenciamento, no qual registra como apta ao credenciamento o Banco Inter S.A., CNPJ nº 00.416.968/0001 - 01 (fl. 296);

- Publicações do Aviso de Resultado do credenciamento (fls. 298/303);

- Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e anexos (fls. 305/318);

- Envio dos atos do Edital ao TCM/GO (fls. 319/321);

- Parecer Jurídico nº 0383/2021 - CHEADV/ASSJURI, que opina pela regularidade do Chamamento Público nº 001/2021 com o acato do Secretário (fls. 322/327);

- Parecer Jurídico nº 3828/2021 - CHEADV/CGM, que opina pelo sequenciamento do Chamamento Público nº 001/2021 (fls. 328/329);

- Despacho nº 40/2022 por meio do qual a CGL registra a conclusão dos trabalhos de julgamento da documentação apresentada para o credenciamento e encaminha os autos a Chefia desta Advocacia Setorial para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados quanto ao credenciamento nº 006/2022 (fl. 230).

E, ainda, de relevante para a análise, tem-se, que consta dos autos a Ata do Chamamento Público nº 001/2021 do Credenciamento nº 006/2022 (fl. 294), por meio da qual, a CGL, informa sobre o julgamento do dito credenciamento, e registra sobre a ocorrência dos seguintes fatos, a saber:

i) O recebimento do processo de credenciamento e a sua conferência pela CGL;

ii) Após a avaliação, nos termos dos itens 4.2, 4.6 e 13.6 do Edital, a Comissão aferiu a compatibilidade dos documentos apresentados com os requisitos determinados no Edital, inclusive com a validação e/ou atualização das certidões e documentos necessários disponibilizados via eletrônica.

iii*)* Para consulta sobre a idoneidade e a análise dos documentos apresentados pela interessada no credenciamento fez-se consulta ao TCU, TCM/GO, CEIS/CGU e ao CNJ;

iv*)* E, concluiu que nenhuma irregularidade fora constatada;

www.goiania.go.gov.br

v) Diante do exposto, a CGL, por unanimidade dos seus membros, em conformidade com o Edital e os princípios que regem a execução dos atos administrativos, declara a instituição **HABILITADA**, portanto, **APTA ao Credenciamento.**

Com efeito, é o que importa relatar, assim, passa-se à análise jurídica.

2 - Dos fundamentos do direito

2.1 - Da natureza jurídica do parecer e do princípio da legalidade

Salienta-se que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam da instrução dos autos em epígrafe e que o exame do objeto em questão limita-se aos enfoques jurídicos e da regularidade processual, relativo ao Credenciamento nº 006/2022, não importando em análise das fases já superadas do procedimento administrativo, abstendo-se esta Advocacia Setorial quanto a aspectos que exigem o exercício de competência e discricionariedade a cargo do gestor titular e dos setores afins da Secretaria de Administração.

Assim, presume-se que a Comissão Geral de Licitação verificou a veracidade e a presença de todos os documentos exigidos para a habilitação da interessada, notadamente quanto à validade das certidões apresentadas, não cabendo ao parecer jurídico verificá-los.

Nestas condições, passa-se ao exame em atenção ao artigo 12, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 131/2021 - Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, como segue:

> **Art. 12.** Compete a Chefia da Advocacia Setorial, unidade da Secretaria de Administração, e ao Chefe da Advocacia Setorial:
>
> **I** - Prestar assistência e assessoramento jurídico ao Secretário e às unidades da SEMAD, quando requisitado, para elaboração de pareceres jurídicos em processos e matérias submetidas à sua apreciação;

www.goiania.go.gov.br

(...)

VI - Assessorar as Comissões e Pregoeiros, emitindo parecer jurídico, em especial, nos casos de impugnações e recursos administrativos licitatórios, bem como outras matérias inerentes às atribuições de cada unidade.

2. 2 - Do Instituto do Credenciamento

O artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 nos traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, e embora o instituto do credenciamento não esteja explícito na lei, sabe-se que tal instrumento tem sido utilizado e reconhecido pela doutrina e jurisprudência.

Nessa perspectiva, tem-se que o credenciamento é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, conforme condições previamente definidas e divulgadas se credenciarem como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro e eventual a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade para executar o objeto.

O presente procedimento está ao alcance da Administração ao se verificar que a necessidade pública não será satisfeita pela contratação de um número exato de interessados, mas, ao invés, exigirá a contratação do maior número possível de particulares com aptidão legal para atendê-la.

Portanto, para se credenciar todos os interessados devem atender as condições impostas pela Administração e, assim, estarão aptos a ser contratados. Logo, o fundamento legal para o credenciamento é o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. E, por sua vez, a necessidade de contratação de todos os particulares caracteriza a inviabilidade de competição.

O tema foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 5.178/2013, a 1ª Câmara TCU, à ocasião destacou que a aplicação do credenciamento para contratação de serviços deve atender aos requisitos dispostos pela jurisprudência daquela Corte, em especial, o Acórdão nº 351/2010 - Plenário, quais sejam:

www.goiania.go.gov.br

a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

c) a demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente poderá ser atendida dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente a justificativa de preços.

Como mencionado, considerando ser cabível o credenciamento sempre que a demanda da Administração assim o exija, para seu atendimento futuro e eventual, a contratação do maior número possível de interessados e desde que exista a elaboração de regulamento para delimitar condições uniformes tanto para o credenciamento dos interessados quanto para a execução dos ajustes, bem como que estabeleça a distribuição das demandas de forma isonômica, **conclui ser possível o dito credenciamento**.

2.3 - Do prazo para o credenciamento

O subitem 1.2 do Edital do Chamamento Público nº 001/2021[1] (fl. 306), assim dispõe sobre o prazo para credenciamento:

> 1.2. O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das instituições interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.

Desta forma, tem-se que o certame em tela prevê o recebimento da documentação a partir de 19 de novembro de 2021 (fl. 305), vigorando por tempo indeterminado ou até ou até alguma alteração em sua legislação vigente.

[1] https://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/PUBLIC/CHAMAMENTOP%c3%9aBLICO-SEMAD/2021/arq_1778726.pdf

E, no caso em apreço, a empresa Banco Inter S.A., solicitou o credenciamento ao Edital Chamamento Público nº 001/2021 no dia 14 de março de 2021 (fls. 135), portanto, em tempo hábil, em conformidade com o termo editalício.

2.4 - Da habilitação

Em obediência ao item 3 do Edital Chamamento Público nº 001/2021, que trata da documentação para participação do certame editalício, estão acostados, em tese, todos os documentos exigidos para a habilitação da requerente que solicitou o credenciamento, presumindo que já tiveram sua veracidade atestada pelos setores administrativos competentes, haja vista a sua habilitação para o credenciamento, conforme Ata do Chamamento Público nº 001/2021 - Credenciamento nº 006/2022; na qual a CGL se posicionou nos seguintes termos quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa interessada (fl. 294):

> Após a avaliação, nos termos dos itens 4.2, 4.6 e 13.6 do Edital, a Comissão aferiu a compatibilidade dos documentos apresentados com os requisitos determinados no Edital, inclusive com a validação e/ou atualização das certidões e documentos necessários disponibilizados via eletrônica.
>
> Para consulta sobre a idoneidade e a análise dos documentos apresentados pela interessada no credenciamento fez consulta ao TCU, TCM/GO, CEIS/CGU e ao CNJ.
>
> (...)
>
> E, nenhuma irregularidade fora constatada.
>
> Diante do exposto, a CGL, por unanimidade dos seus membros, em conformidade com o Edital e os princípios que regem a execução dos atos administrativos, declara a instituição **HABILITADA**, portanto, **APTA ao Credenciamento.**

2.5 - Das condições para o credenciamento

Quanto às condições em que ocorreram o credenciamento, observados os apontamentos do item 2.4 (Da habilitação), supra, percebe-se que a Comissão Geral de Licitação - CGL declara a empresa Banco Inter S.A. habilitada e apta para o credenciamento,

www.goiania.go.gov.br

depois que os agentes responsáveis aferiram a compatibilidade dos documentos de habilitação exigidos no item 3 do termo editalício, conforme Ata do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 (fl. 294).

E, ao verificar que nenhuma irregularidade fora constatada, tem-se daí, a percepção quanto à incidência da integral obediência aos dispositivos do termo editalício.

2.6 - Da publicidade do credenciamento da habilitada

Em conformidade com os itens 4 e 4.2 do Edital, e subitens 4 e 5 do quadro demonstrativo, que tratam das condições gerais e dos procedimentos para o credenciamento e estabelecem a obrigação de se publicar o resultado final dos procedimentos editalícios (fl. 307), concebe-se demonstrado nos autos que a Comissão Geral de Licitação adotou as providências legais cabíveis e publicou o Aviso de Resultado do Credenciamento nº 006/2022 na imprensa oficial do Município, na imprensa oficial da União, bem como em veículo da grande imprensa, (fls. 300/303), condições que atendem na íntegra as exigências do Princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

3 - Quanto à regularidade dos procedimentos executados

Assim, do todo o analisado nos autos em epígrafe, é possível extrair e concluir que os procedimentos executados pela Comissão Geral de Licitação - CGL para o credenciamento nº 006/2022, estão compatíveis com o estabelecido no ordenamento legal e no termo editalício do Chamamento Público nº 001/2021; com ressalva.

4 - Da ressalva

Em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 4º do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, juntar nos autos o Certificado CGM ao Chamamento Público nº 001/2021.

www.goiania.go.gov.br

5 - Da conclusão da análise jurídica

Assim, por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, e considerando a veracidade presumida dos documentos e da legitimidade dos seus signatários, **é possível concluir pela viabilidade jurídica em relação à regularidade dos procedimentos em apreço, no que tange à manutenção da decisão da Comissão Geral de Licitação (CGL), quanto à aptidão e habilitação da empresa Banco Inter S.A., CNPJ nº 00.416.968/0001 - 01** para o Credenciamento nº 006/2022 do Edital de Chamamento Público n° 001/2021; no entanto, que seja observada e suprida a ressalva do item 4.

Por fim, cumpre observar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, no muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2001, p. 377).

É o Parecer meramente opinativo, sem efeitos vinculantes. Ao GABSEC, conforme item 4.2 - subitem 6 do Edital (fl. 307).

CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

Carlos Henrique da Silva
Apoio Jurídico

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 32.802

www.goiania.go.gov.br